



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

PELO PRESENTE INSTRUMENTO O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.858.497/0001 - 65, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado pela Gestora Municipal em exercício, a Sra. Lucinete Miranda Almeida Coelho, brasileira, inscrita no CPF nº 703.554.951-04, residente e domiciliado na Avenida Cônego João Lima, S/N - Centro, nesta Cidade de Cachoeirinha Tocantins, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XP CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ Nº 35.113.040/0001-24, com sede à Quadra 201 Sul, Av. Teotônio Segurado, 299, Edifício Urban Futuro, 15º Andar, Sala 1510, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-202 – Palmas – TO, doravante designado **CONTRATADO**, representada pelos Sócios proprietários Amaurílio Candido de Oliveira, inscrita no CPF 003.494.251-32 e o Adriano Fernandes da Silva, inscrita no CPF 869.820.601-87, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de inexigibilidade de Licitação pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Contabilidade Pública e Assessoria Administrativa para atender ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, com base no art. 74 inciso III alínea C da Lei Federal Nº 14.133/21.

1.2. Conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,



especialmente o Estatuto da CFC, o Código de Ética e Disciplina da CRC e demais normas que regem a contabilidade, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta. Enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo Art. 74, inciso III Letra (C) da Lei 14.133/21, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços já são pré-estabelecidos conforme dotação orçamentaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma estimada, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO: SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS 1. Execução dos serviços contábeis bem como assessoramento dos gestores públicos municipais; 2. Classificação e escrituração dos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício em conformidade com as normas vigentes, ao PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e ao TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; 3. Elaboração e Apuração de balancetes mensais de janeiro e dezembro de 2025, bem como apresentação dos mesmos junto ao TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL ; 4. Elaboração e apresentação da prestação de contas de ordenador de despesa e prestação de contas anuais consolidadas do exercício financeiro 2025 junto ao TCE TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por meio do	SERV.	13	R\$ 6.500,00	R\$ 84.500,00



Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL ; 5. Elaboração e transmissão do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, DCA - Demonstrativo das Contas Anuais, e demais exigências do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, atendendo assim plenamente a exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e Secretaria do Tesouro Nacional - STN; 6. Demais atividades relacionadas ao desempenho da função				
---	--	--	--	--

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é Valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), pagáveis em 13 (treze) parcelas de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil quinhentos reais), a ser pago pela **CONTRATANTE**, em parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Fazenda e Tesouro, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
05.05.00	05.05.12	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE	12.122.0002.2.052	352	3.3.90.39.00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001-65

		DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO			
FONTE RECURSO					
1.500.1001.000000 - MDE					

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da data de assinatura de contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Fazenda e Tesouro, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução dos serviços será in loco e descentralizada a regra do item antecedente não é aplicável quando o **CONTRATADO** executar serviços fora de domicílio **CONTRATADO** ou da sede do **CONTRATANTE**, mas no interesse do **CONTRATANTE**, ocasião em que o **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado exercerá sua execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado e definido pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. O Contratado declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão



conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **CONTRATADO** fica credenciada pela Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “**requisição**” ou “**autorização**” específica deste.

6.2. É expressamente vedado o Contratado ou a qualquer profissional a ele direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços,” “**requisições**” ou “**autorizações**”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da **CONTRATADA**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.

7.2. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação/Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos serviços declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “**a posteriori**” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente o contratado integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade da Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação/Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar o contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá o contratado, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:

- a) Fornecer, **sempre que solicitado**, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste.
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do prestador de serviços ou ajudante, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que



lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

9.2. Ser a única e exclusiva responsável pelos serviços aplicados para execução dos serviços contratual.

9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.

9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Prefeitura e fundos municipais, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da inexigibilidade.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Se submeter às normas vigentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação/Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.



10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da saúde designará por meio de ato formal a servidora: **MARIS RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS**.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar os serviços, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos serviços, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato de aquisição poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na inexigibilidade, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.



§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará o contratado pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão definitiva dos serviços;

12.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação/Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Fazenda e Tesouro proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação/Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

12.5. Incurrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.



12.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. **O CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Para fins de reajuste de preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins- **SESCAP/TO**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – ADM** e seus anexos;

16.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de **ANANÁS/TO** para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

16.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, 14 de janeiro de 2025


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CNPJ nº 29.858.497/0001 – 65

Lucinete Miranda Almeida Coelho

Gestora Municipal

CONTRATANTE

AMABILIO CANDIDO DE
OLIVEIRA:00349425132

Assinado de forma digital por
AMABILIO CANDIDO DE
OLIVEIRA:00349425132
Dados: 2025.01.14 14:04:37 -03'00'

XP CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL

CNPJ Nº 35.113.040/0001-24

Amaurílio Candido de Oliveira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Helaine Lael Moreira de Sousa

CPF/MF: 05933926135

Nome: Renata Vieira Marinho

CPF/MF: 04879617148